



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Controle
Processual**

Termo de Ajustamento de Conduta - 006/2020 - SEMAD/SUPRAM LESTE-DRCP

Governador Valadares, 07 de agosto de 2020.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) QUE CONSTRUMIG
CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA. - ME FIRMA PERANTE O
ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE
MINEIRO – SUPRAM/LM, E O INSTITUTO ESTADUAL DE
FLORESTAS, NESTE ATO REPRESENTADO PELA UNIDADE
REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE RIO DOCE.**

CONSIDERANDO que o empreendimento envolve lavra experimental de rochas ornamentais e de revestimento, vinculado ao processo minerário 834.189/2011, com pilha de rejeito /estéril, com enquadramento nos códigos A-02-06-2 e A-05-04-6, do Anexo Único da [DN Copam 217/2017](#);

CONSIDERANDO que a produção bruta é de 6.000 m³ /ano; e que a área útil da pilha é de 2 hectares, de acordo com os dados contidos no FOB 839903/2018, razão pela qual é "2" a classe do empreendimento, não sendo observado, em análise preliminar, incidência de fator locacional dentre aqueles listados na tabela 4, do Anexo Único da DN Copam 217/2017;

CONSIDERANDO que o empreendedor suprimiu 1,75 hectares de floresta estacional semidecidual submontana secundária no estágio inicial de regeneração natural, sem autorização do órgão ambiental estadual competente, razão pela foi lavrado o auto de infração 258329/2020, com aplicação das penalidades de multa simples e suspensão das atividades na área;

CONSIDERANDO que a inexistência de sistemas de controle das fontes poluidoras do empreendimento resultou em danos ambientais, razão pela qual foi lavrado o auto de infração 258327/2020, com aplicação da pena de multa simples e suspensão total das atividades;

CONSIDERANDO que foi constatada a existência de duas travessias sobre curso de água sem o devido cadastro, razão pela qual foram aplicadas duas advertências através do Auto de Infração 258330/2020;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou oportunidade para firmar TAC, conforme protocolo Siam R0009634/2020, de 23/01/2020 - Id. 11686845;

CONSIDERANDO as previsões contidas no artigo 16, § 9º, da Lei Estadual 7.772/1980, bem como no artigo 106, § 11, da Lei Estadual 20.922/2013, de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do Decreto Estadual 47.383/2018;

CONSIDERANDO que a equipe interdisciplinar da Supram LM, conforme MEMO. Supram. LM-DFisc nº 012/2020 - Id. 13195527, entende tecnicamente viável a assinatura de TAC, mediante condições e prazos, com o fim de viabilizar a continuidade da operação do empreendimento:

CONSTRUMIG CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.822.623/0001-51, com sede na Fazenda Gameleira, Zona rural, São José do Safira /MG, CEP: 39785-000, endereço eletrônico livianfontes@gmail.com, aqui representada por seu administrador **Sr. Agnaldo Felisberto de Lima**.

doravante denominada simplesmente "**EMPRESA**"; com fulcro no Art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e suas alterações, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, título executivo extrajudicial, conforme Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c Art. 784, incisos I/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), Lei Federal nº 12.651/2012 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 9.605/98 e seu Decreto regulador nº 6.514/2008, Lei Estadual nº 20.922/2013 e demais legislações pertinentes, perante o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, a **Sra. GESIANE LIMA E SILVA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, MASP: 1354357-4, com endereço em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida pela [Resolução Semad 2.944/2020 \(IOF 13/03/2020\)](#), doravante denominada “**SUPRAM/LM**”, com sede na Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújo, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700; e o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, neste ato representado pela Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce, a Sra. **Adriana Spagnol de Faria**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG _____ - SSP /MG, inscrita no CPF sob o número _____, MASP 1303455-8, com endereço em Governador Valadares, conforme delegação de competência estabelecida pela [Portaria IEF 84/2017 \(IOF 28/07/2017\)](#), doravante denominada “**URFBio Rio Doce**”, se obrigando ao cumprimento do presente termo, sob pena das cominações legais, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme previsão do artigo 16, § 9º, da Lei Estadual 7.772/1980, bem como do artigo 106, § 11, da Lei Estadual 20.922/2013, de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do Decreto Estadual 47.383/2018, observado o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente instrumento possui caráter estritamente ambiental e não isenta o empreendedor de obter junto a outros órgãos as licenças e autorizações próprias para o exercício de sua atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **EMPRESA** se compromete perante SUPRAM/LM a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma a seguir estabelecido:

1. Formalizar, junto à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce, processo administrativo eletrônico para regularização corretiva, nos termos do artigo 12, do [Decreto Estadual 47.749/2019](#), da supressão de vegetação nativa realizada no âmbito do empreendimento.

Prazo: Até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do TAC.

2. Formalizar proposta da compensação prevista no artigo 75, da [Lei Estadual 20.922/2013](#), de acordo com as regras previstas na [Portaria IEF 27/2017](#) e na forma definida pela [Portaria IEF 77/2020](#).

Prazo: Até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do TAC.

3. Obter, no âmbito do PA a que se refere a condicionante "1", autorização prévia para intervenção em APP do Córrego Urucum com o fim de implantar vias de acesso e travessia sobre curso de água.

Prazo: Antes do início das obras.

4. Obter, no âmbito do PA a que se refere a condicionante "1", autorização prévia para nova supressão de vegetação nativa, com o fim de viabilizar o avanço da lavra

Prazo: Antes do avanço da lavra.

5. Obter junto à Unidade Regional de Gestão das Águas (Urga /lgam) atos de regularização referentes às duas travessias a que se refere a condicionante "3", necessárias para acesso à mina.

Prazo: Antes do início das obras.

6. Formalizar processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-RAS), em caráter corretivo, contemplando as atividades de lavra experimental de rochas ornamentais e de revestimento (produção bruta 6.000 m³ /ano), vinculado ao processo minerário 834.189/2011, com pilha de rejeito /estéril (área útil 2 hectares), de acordo com os parâmetros de classificação previstos no Anexo Único da [DN Copam 217/2017](#).

Prazo: 5 (cinco) dias, a contar da data em que for publicada a autorização emitida no âmbito do processo objeto das condicionantes "1", "3" e "4"; ou da data em que for obtido /publicado o ato de regularização das travessias (o que ocorrer por último).

7. Implantar sistema de drenagem pluvial na área do empreendimento; nas vias de acesso e demais áreas adjacentes de forma a impedir o carreamento de sedimentos para o Córrego Urucum.

Prazo: até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do TAC.

8. Promover a melhoria da via principal de acesso ao empreendimento, inclusive no sistema de drenagem de águas pluviais, sem prejuízo de obter o consentimento junto ao titular da via.

Prazo: até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do TAC.

9. Os resíduos sólidos Classe I e II, eventualmente gerados no empreendimento deverão ser adequadamente armazenados em depósito temporário, com transporte/destinação final apenas por empresas devidamente licenciadas para tal fim.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

10. Os efluentes líquidos eventualmente gerados no empreendimento deverão ser adequadamente tratados, com transporte/destinação final do lodo sanitário e da borra oleosa apenas por empresas devidamente licenciadas para tal fim.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

11. Promover o automonitoramento do empreendimento conforme descrito a seguir.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, **semestralmente, todo mês de março e setembro**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme Deliberação Normativa nº216/2017. *Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.* **Método de análise:** Normas

aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

0.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

0.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do TAC estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação, durante a vigência do TAC, com penalidades definitivas, aplicadas por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos

- hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo Órgão Ambiental, sem prévia autorização do Órgão;
 3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental;
 4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da Semad;
 5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, nas seguintes consequências:

1. Suspensão total e imediata de suas atividades;
2. Multa correspondente ao valor de 11.000 Ufemgs;
3. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4 deste quadro.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de qualquer processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM LM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no Art. 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo, contudo, ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental e mediante comunicação via ofício, até a conclusão dos processos de regularização ambiental.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente TAC implica a sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e Art. 784, incisos I/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015),

sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM-LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Galileia /MG para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas do ato.

Governador Valadares, data da assinatura abaixo.

GESIANE LIMA E SILVA - MASP 1354357-4
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE LESTE MINEIRO

ADRIANA SPAGNOL DE FARIA - MASP 1303455-8
SUPERVISORA DA UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE RIO DOCE

Agnaldo Felisberto de Lima
CONSTRUMIG CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA
CNPJ nº 08.822.623/0001-51

TESTEMUNHAS:

Nome: Kyara Carvalho Lacerda
CPF:

Nome: Vitor Augusto Gomes Diniz
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Agnaldo Felisberto de Lima, Usuário Externo**, em 20/08/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



Documento assinado eletronicamente por **Gesiane Lima e Silva, Superintendente**, em 20/08/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Supervisor(a)**, em 21/08/2020, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kyara Carvalho Lacerda, Diretor(a)**, em 21/08/2020, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Gomes Diniz, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17964176** e o código CRC **F16709D4**.